



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº. 1090/2018.

Cria a medalha de honra ao mérito José Carlos da Silva, popularmente conhecido por “boy” no âmbito da secretaria de cultura do município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Cultura do Município de Abreu e Lima, a Medalha de Honra ao Mérito "JOSÉ CARLOS DA SILVA" mais conhecido como “BOY”.

§ 1º - A honraria que se refere o *caput* será conferida a pessoas físicas, jurídicas e políticos, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a CULTURA do Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida Pública e particular.

§ 2º - É de competência exclusiva do chefe do poder Executivo em conjunto com o Secretario de Cultura, a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Cultural, por ser uma medalha de honra cultural.

Art. 2º - A Medalha de Honra ao Mérito CULTURAL será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "Ao mérito Cultural - Município de Abreu e Lima".

Art. 3º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul e verde.

Art. 4º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito Cultural será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Prefeito do Município de Abreu e Lima e do Secretario de Cultura.

Art. 5º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e ou dá Secretaria de Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Art. 6º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Secretaria de Cultura do Município da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 7º - As honorarias instituídas por esta lei serão entregues de acordo com o entendimento da Secretaria de Cultura e o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19º- A Secretaria de Cultura Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Cultural – JOSÉ CARLOS DA SILVA (conhecido por Boy)," cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Prefeito do Município.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2018


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM

Presidente


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

1º Vice-Presidente


MARIA SALOME DE ARUJO

2º Vice-Presidente


ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS

1º Secretário


MÁRIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS

2ª Secretária